

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0803/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0803/1995 DE 29/08/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.:

0207/1995

E M E N T A:

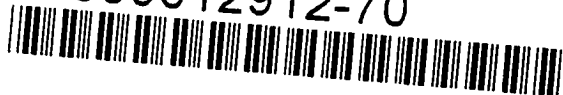
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

*Lei 11.916 / 95*

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 11:41:58

00000012912-70



ARQUIVADO EM 30/10/95

CHEFE DE SESSÃO



Prefeitura do Município de São Paulo  
São Paulo, 25 de agosto de 1995

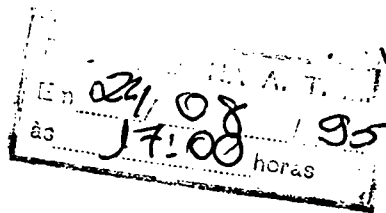
|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 01  | de proc. |
| n.º       | 802 | de 9 95  |

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

207/95

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre concessão de uso de área de propriedade municipal ao Departamento de Polícia Federal, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 2/5 da Pasta COFIDE 2710/87, de fls. 222/222vº do processo nº 05-012.409-89\* 20 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
NMAG/fsc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FIGUEIRA(M) juntado(s) nesta data documento(s) reproduzido(s) sob n.º 20.12 e folha de informação sob n.º 13 / 31 / 08 / 95 a (

LIDO HOJE 29 AGO 1995  
IS COMISSOES DE:  
*Constituição e Justiça*  
*Política Urbana, Meio Ambiente*  
*Finanças e Orçamento*

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL  
01-0803/1995

Dispõe sobre concessão de  
uso de área de propriedade  
municipal ao Departamento  
de Polícia Federal.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta;*

~~DECRETA:~~

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO  
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 21 SET 1995 ★

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

SEÇÃO DE REGISTRO

29 AGO 1995

-DT. 10-

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 27 1995 ★

*[Assinatura]*

Art. 1º Fica o Executivo autorizado  
a ceder, ao Departamento de Polícia Federal, do  
Ministério da Justiça, mediante concessão administrativa,  
independentemente de concorrência pública, pelo prazo de  
90 (noventa) anos, o uso de área de terreno de  
propriedade municipal, situada à Rua Eng. Albertin,  
assinalada na planta anexa nº A-2.841, do arquivo do

|           |     |    |      |
|-----------|-----|----|------|
| Folha n.º | 03  | de | pro. |
| n.º       | 803 | de | 95   |

Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, e que assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, de formato irregular, com cerca de 16.695,00m<sup>2</sup> (dezesseis mil seiscentos e noventa e cinco metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua 5: pela frente, linha mista 6-5-4, na extensão aproximada de 299,50 metros, segundo o alinhamento da Rua 5, com o leito dessa mesma via; pelo lado direito, linha reta 1-6, na extensão aproximada de 17,00 metros, segundo o alinhamento da Rua Eng. Albertin, com o leito dessa mesma via; pelo lado esquerdo, linha mista 2-3-4, na extensão aproximada de 31,50 metros, segundo os alinhamentos das Ruas 5 e de acesso à Avenida do Emissário, com o leito dessas mesmas vias; pelos fundos, linha quebrada 1-2, na extensão aproximada de 300,00 metros, com o limite da faixa de servidão.

Art. 2º - O concessionário obriga-se:

a) a construir na área concedida, descrita no artigo anterior, as edificações necessárias à instalação e funcionamento da sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal;

b) a submeter aos órgãos técnicos da Prefeitura, até 6 (seis) meses após a lavratura do instrumento de concessão, o projeto das construções referidas na letra anterior;



04  
Folha nº 04 de pros  
n.º 803 de 19 95

c) a iniciar as obras dentro de 6 (seis) meses, a contar da expedição do respectivo alvará e concluí-las até 4 (quatro) anos, após o seu início;

d) a não realizar outras quaisquer benfeitorias na área concedida, sem prévia aprovação do projeto pelas unidades competentes da Prefeitura;

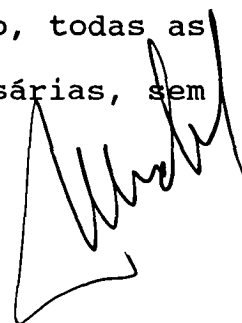
e) a zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se apossar, bem como a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse;

f) a responder, perante os poderes públicos, por todos os impostos e taxas referentes ao imóvel;

g) a satisfazer todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as de registro do competente instrumento.

Art. 3º - A alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou de cláusulas do instrumento de concessão, inclusive o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a imediata perda do uso e gozo do imóvel pelo concessionário, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 4º - Nos casos previstos no artigo anterior, e bem assim findo o prazo estabelecido no artigo 1º o imóvel reverterá automaticamente à posse do Município, incorporando-se ao seu patrimônio, todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem



direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 5º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs



PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 08  | de proc. |
| n.º       | 803 | do 1995  |

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Executivo a ceder, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal ao Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, pelo prazo de 90 (noventa) anos e independentemente de concorrência.

A área a ser concedida, com cerca de 16.695,00m<sup>2</sup>, localiza-se à Rua Engenheiro Albertin e destina-se à edificação da sede da Superintendência Regional do Departamento supra citado.

A medida decorre de entendimentos havidos entre aquele órgão federal e o Executivo Municipal visando a cessão de terreno para a finalidade pretendida, sendo escolhida, de comum acordo, a área ora versada, em disponibilidade, junto à ponte do Piqueri e que integrava o antigo leito do Rio Tietê.

Diante do manifesto interesse público e social inerente às atividades daquele órgão federal, bem como o decorrente da destinação que terá o imóvel, as

unidades técnicas jurídicas da Prefeitura manifestaram-se favoráveis à preconizada concessão.

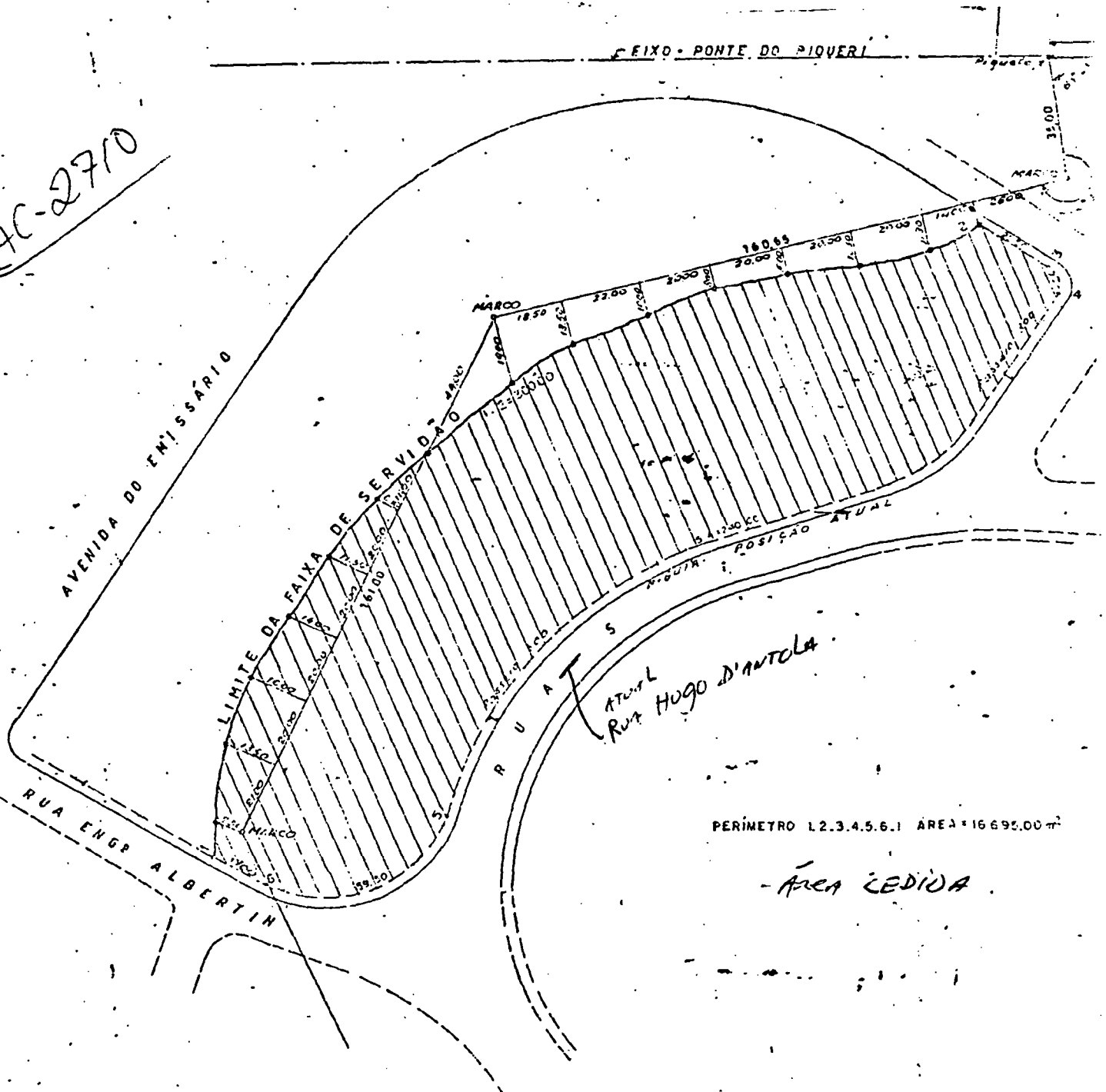
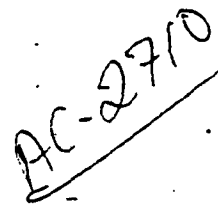
Esta, pelas razões apontadas poderá efetivar-se com dispensa de concorrência, nos termos do § 2º do artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo - sem prejuízo, entretanto, da imprescindível autorização legislativa. E este "placet" cuida obter a propositura ora submetida à deliberação dessa Egrégia Câmara.

O projeto, a exemplo de casos dessa natureza, descreve a área a ser concedida, estabelece as condições da concessão, fixa as obrigações do concessionário, bem assim prevê as hipóteses de rescisão, com restituição do imóvel e incorporação ao patrimônio do Município de todas as benfeitorias construídas.

Com essas considerações que demonstram o real significado do tema, segue a presente mensagem à consideração dessa Augusta Casa, que, certamente a acolherá.

SPF/sffs

Felka n.º 10 do sec.  
 n.º 803 de 1995



.....

Ja.

### CAPÍTULO III

#### DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 110 — Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, móveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

§ 1.º — Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizem dentro de seus limites.

§ 2.º — Os bens municipais destinam-se prioritariamente ao uso público, assegurando o respeito aos princípios e normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, garantindo-se sempre o interesse social.

Art. 111 — Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 112 — A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, e obedecerá às seguintes normas:

I — quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, admitida exclusivamente para fins de interesse social, devendo constar do contrato os encargos do donatário, o prazo do seu cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato;

b) permuta;

c) investidura;

II — quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) ações, que serão vendidas em Bolsa, após autorização legislativa.

§ 1.º — O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2.º — A concorrência a que se refere o parágrafo anterior poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público ou quando houver relevante interesse público e social, devidamente justificado.

§ 3.º — A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes de obras públicas ou de modificação de alinhamento, inaproveitáveis isoladamente para edificação, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 4.º — Nos casos previstos no parágrafo anterior, a venda dependerá de licitação existindo mais de um imóvel limdeiro com proprietários diversos, salvo se, em favor de um deles, houver direito de investidura.

Art. 113 — A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 114 — O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado, o exigir.

§ 1.º — A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e domínio dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2.º — A concorrência a que se refere este artigo poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público ou entidades assistenciais.

|           |     |     |    |
|-----------|-----|-----|----|
| Folha n.º | 12  | a.º | 95 |
| n.º       | 803 | d.º | 2  |

§ 3.º — A concessão administrativa de bens públicos de uso comum só poderá ser outorgada mediante autorização legislativa garantindo-se, em qual hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§ 4.º — A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será por tempo indeterminado e a título precário, formalizada através de decreto.

§ 5.º — A autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público, será, por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo 90 (noventa) dias, exceto quando se tratar de formar canteiro de obra pública, caso que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

§ 6.º — O Prefeito deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal relatório contendo a identificação dos bens municipais objeto da permissão de uso e de concessão, em cada exercício, assim como sua destinação e o beneficiário.

§ 7.º — Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos após a promulgação desta Lei, em desacordo com estabelecido neste artigo.

Art. 8.º — ...

#### EMENDA Nº 02 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(Projeto de Emenda à L.O.M. 19/91)

(Vereador Luiz Carlos Moura e outros)

D.O.M.

10/10/91

Acrescenta o § 8º ao art. 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º — Fica acrescido ao art. 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o § 8º, com a seguinte redação:

“§ 8º — A autorização legislativa para o Executivo ceder bens municipais, mediante concessão administrativa de uso, deixará de vigorar se o respectivo instrumento não for lavrado dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação da Lei ou da data nela fixada, se houver, para a prática do ato.”

Art. 2º — Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, em 01 de outubro de 1991.

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 803 de 19 95 31 08 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, nada consta:  
Em 31-08-95

MARTA CANDIDA MOREIRA FORTA  
Assist. Parlamentar

A Com. da Const. e Justiça

12/09/95

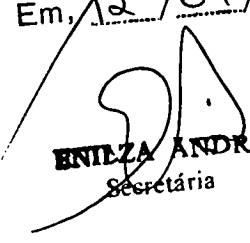
LUIZ ADEIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 04/09/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Viviani Dreyer  
para relatar.  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 04 de 09 de 1995

  
Presidente

À A.T.M., a pedido  
Em, 12/09/95

  
ENILZA ANDRÉ  
Secretária

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n.º .....

Em .....

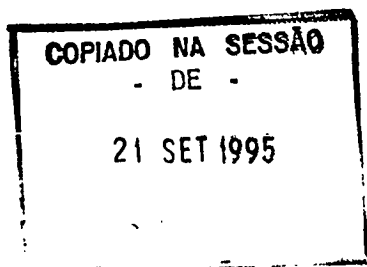
(a) .....



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 19 do proc.  
n.º do 19

PARECER N.º DAS COMISSÕES  
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 803/95



Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa a obtenção de autorização para que o Executivo ceda ao Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência pública, pelo prazo de 90 anos, o uso de área de terreno de propriedade municipal, situada à Rua Eng. Albertin, assinalada na planta n.º A-2.841, do arquivo do Departamento Patrimonial, com a área de aproximadamente 16.695,00 m<sup>2</sup>. A propositura dispõe, ainda, sobre as obrigações do concessionário, dentre as quais a de construir na área referida edificações para instalar a sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.

O projeto está amparado no art. 13, I e IX e art. 114, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito o projeto é válido na medida em que decorre de entendimentos havidos entre a Prefeitura e o Departamento de Polícia Federal, destinando-se o prédio a ser construído à instalação de um órgão



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.  
n.º 19

público, especificamente para o desenvolvimento das atividades da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, incorporando-se todo o imóvel, ao final da concessão, ao patrimônio municipal.

Pelo exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros do P.T.C. a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, já que as despesas com a sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em,

Comissão de Constituição e Justiça

DAACIO  
TAYO  
MOMUAA  
MENTOR  
FILSONX  
LIDA  
SANCHES  
LIVIANI  
BIELO

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Finanças e Orçamento

ALMIA  
DILON  
EDSON  
GARIB  
J.J.M.DIO  
MEUAD  
PROGNSA  
WISCOMIE  
ZENAS

PAULA  
YALDAIZA  
FEDERO  
EMILIO  
LIMA  
FLAJOCO  
ANA GUADALUPE  
Brazão.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUÍGRAFO | SESSÃO     | DATA    |
|---------|-------|------------|------------|---------|
| 1       | 5     | morg.      | 215 extra. | 21.9.95 |

|           |              |    |       |
|-----------|--------------|----|-------|
| Folha n.º | 16           | de | proc. |
| ORADOR    | CONT. APARTE |    |       |
|           | do 19        |    |       |

- PL 803/95, do Executivo, que dispõe sobre concessão de uso de área de propriedade municipal ao Departamento de Polícia Federal.

Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO    | DATA    |
|---------|-------|------------|-----------|---------|
| 2       | 1     | beth       | 213 extra | 21.9.95 |

|           |              |          |
|-----------|--------------|----------|
| Folha n.º | 17           | do proc. |
| ORADOR    | d. 19        |          |
|           | CONT. APARTE |          |

O SR PRESIDENTE ( Miguel Colasuonno - PPR ) - Vou dar imediatamente a resposta para não haver dúvida. O quadro que o Vereador Bruno Féder conhece é o quadro dos entendimentos. No primeiro dia, na verdade, seria ontem, quarta-feira, implicaria na votação de um dos projetos do PFL, e o outro na próxima terça-feira. Como hoje estamos fazendo os de ontem, a sequencia será a mesma. Terça, quarta e quinta. Agradeço a compreensão do Vereador Bruno Féder.

Passemos à votação do item 3.

Os Srs. Vereddores favoráveis permaneçam como estão. Os que desejarem se manifestar em sentido contrário que o façam agora.

O SR JOSÉ MENTOR (PT) - Para registrar o voto contrário da Bancada do PT.

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Está aprovado em primeira votação.

Passamos ao item 5.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha no 18 do proc.

n.º do 19

ORADOR

CONT. APARTE



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO    | DATA    | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|---------|--------|--------------|
| 1       | 2     | beth       | 216 extra | 27.9.95 |        |              |

PL 803/95, do Executivo

Dispõe sobre concessão de uso de área de propriedade municipal ao Departamento de Polícia Federal.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO    | DATA  | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|-------|--------|--------------|
| 1       | 3     | beth       | 216 extra | 27.9. | pres.  |              |

O SR PRESIDENTE ( Wadiah Mutran - PPR ) - Não há oradores inscritos, Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Os contrários manifestem-se agora. (pausa)

O SR JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o PT registra voto contrário à matéria.

O SR PRESIDENTE ( Wadiah Mutran - PPR ) - Registrado o voto contrário da Bancada do PT. A matéria está aprovada. Vai à sanção.

O SR ALBERTO HILAR (PMDB) = (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente encaminho o projeto de resolução 785/95, de minha autoria para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente com a finalidade de serem procedidas autênticas públicas na forma regimental.

O SR PRESIDENTE (Wadiah Mutran - PPR) - Deferido o pedido de V.Exa.

O SR BRASIL VITA (PTB) = (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro a V.Exa. a suspensão por alguns instantes da presente sessão extraordinária para que através das lideranças e de todos os Srs. Ve-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 20 -

do processo nº..... de 19..... (n).....

01-803 95

*[Handwritten signature]*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 216a. Sessão Extraordinária de 27/09/95, estando em condições de ser enviado à sanção.

28/05/95

*[Signature]*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Téc. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

Em 28/02 1995

às 18:30 horas

*[Signature]*

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao  
Executivo, desemtrahar uma via da planta nº A-2.841 de  
fl. nº 6, preparar carta de lei e registro.

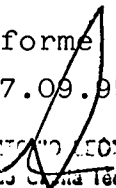
27.09.95

  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solcitação de V.Sa.

27.09.95

  
**MARCOS ANTONIO LEÔVIDAS**  
Assistente da Seção Técnica

SE GUE ..... juntado ..... nesta data ..... documento 5 ..... a papel para informação, rubricado 3

sob folha 5 ..... nº 21.229

Em 24.10.95

(n).....



# Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de outubro

de 1995.

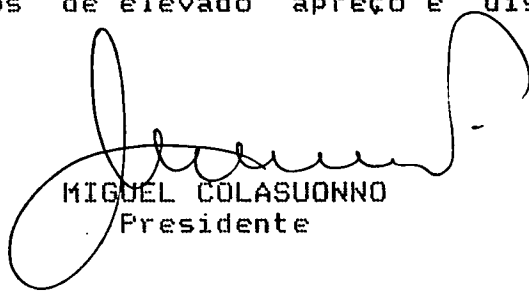
|             |     |          |
|-------------|-----|----------|
| Folha nº    | 27  | do proc. |
| Nº          | 803 | 1995     |
| Funcionário |     |          |

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0574/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de setembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 803/95 de autoria desse Executivo - dispondo sobre concessão de uso de área de propriedade municipal ao Departamento de Polícia Federal.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
MIGUEL COLASUONNO  
Presidente

Anexo: uma via da planta nº A-2.841

A Sua Excelência o Senhor  
Engenheiro Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



# *Câmara Municipal de São Paulo*

18 - OF-LEGS

OFICIO N.0574/1995

Folha N.º 22 do proc.  
N.º 803 de 1995  
Funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 02/05 do Processo nº 001080395. (PROJETO DE LEI Nº 803/95). Dispõe sobre concessão de uso de área de propriedade municipal ao Departamento de Polícia Federal. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, ao Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência pública, pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso de área de terreno de propriedade municipal, situada à Rua Eng. Albertin, assinalada na planta anexa nº A-2.841, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, e que assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, de formato irregular, com cerca de 16.695,00m<sup>2</sup> (dezesseis mil seiscentos e noventa e cinco metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua 5: pela frente, linha mista 6-5-4, na extensão aproximada de 299,50 metros, segundo o alinhamento da Rua 5, com o leito dessa mesma via; pelo lado direito, linha reta 1-6, na extensão aproximada de 17,00 metros, segundo o alinhamento da Rua Eng. Albertin, com o leito, dessa mesma via; pelo lado esquerdo linha mista 2-3-4, na extensão aproximada de 31,50 metros, segundo os alinhamentos das Ruas 5 e de acesso à Avenida do Emissário, com o leito dessas mesmas vias; pelos fundos, linha quebrada 1-2, na extensão aproximada de 300,00 metros, com o limite da faixa de



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|             |     |          |
|-------------|-----|----------|
| Fls. Nº     | 23  | do proc. |
| Nº          | 803 | de 1955  |
| Funcionário |     |          |

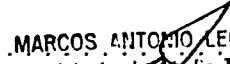
servidão. Art. 2º - O concessionário obriga-se: a) a construir na área concedida, descrita no artigo anterior, as edificações necessárias à instalação e funcionamento da sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal; b) a submeter aos órgãos técnicos da Prefeitura, até 6 (seis) meses após a lavratura do instrumento de concessão, o projeto das construções referidas na letra anterior; c) a iniciar as obras dentro de 6 (seis) meses, a contar da expedição do respectivo alvará e concluí-las até 4 (quatro) anos, após o seu início; d) a não realizar outras quaisquer benfeitorias na área concedida, sem prévia aprovação do projeto pelas unidades competentes da Prefeitura; e) a zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se apossar, bem como a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse; f) a responder, perante os poderes públicos, por todos os impostos e taxas referentes ao imóvel; g) a satisfazer todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as de registro do competente instrumento. Art. 3º - A alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou de cláusulas do instrumento de concessão, inclusive o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a imediata perda do uso e gozo do imóvel pelo concessionário, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão. Art. 4º - Nos casos previstos no artigo anterior, e bem assim findo o prazo estabelecido no artigo 1º o imóvel reverterá automaticamente à posse do Município, incorporando-se



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 24 do proc.  
Nº 803 de 1995  
Funcionário

ao seu patrimônio, todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for. Art. 5º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão. Art. 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

  
MARCOS ANTONIO LEONIDAS  
Assistente de Chefia Técnica

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ~~ZUZIANASATO~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de setembro de 1995. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

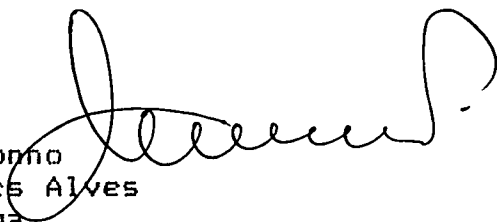
  
ANGELA BORDIN-ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica II

Visto,

  
JÉSSICA XAVIER MACHADO  
Diretor Téc. de Departamento

Diretora do

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

  
Miguel Colasuonno  
Murillo Antunes Alves  
Edivaldo Estima  
José índio F. do Nascimento  
José Viviani Ferraz

MAL



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 25 do proc.  
Nº. 803 de 1995  
O funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre concessão de uso de área de propriedade municipal ao Departamento de Polícia Federal.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de setembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, ao Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência pública, pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso de área de terreno de propriedade municipal, situada à Rua Eng. Albertin, assinalada na planta anexa nº A-2.841, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, e que assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, de formato irregular, com cerca de 16.695,00m<sup>2</sup> (dezesseis mil seiscentos e noventa e cinco metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua 5: pela frente, linha mista 6-5-4, na extensão aproximada de 299,50 metros, segundo o alinhamento da Rua 5, com o leito dessa mesma via; pelo lado direito, linha reta 1-6, na extensão aproximada de 17,00 metros, segundo o alinhamento da Rua Eng. Albertin, com o leito, dessa mesma via; pelo lado esquerdo linha mista 2-3-4, na extensão aproximada de 31,50 metros, segundo os alinhamentos das Ruas 5 e de acesso à Avenida do Emissário, com o leito dessas mesmas vias; pelos fundos, linha quebrada 1-2, na extensão aproximada de 300,00 metros, com o limite da faixa de servidão.

Art. 2º - O concessionário obriga-se:



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|             |     |    |       |
|-------------|-----|----|-------|
| Processo    | 26  | de | proc. |
| Nº          | 803 | de | 1955  |
| Funcionário |     |    |       |

a) a construir na área concedida, descrita no artigo anterior, as edificações necessárias à instalação e funcionamento da sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal;

b) a submeter aos órgãos técnicos da Prefeitura, até 6 (seis) meses após a lavratura do instrumento de concessão, o projeto das construções referidas na letra anterior;

c) a iniciar as obras dentro de 6 (seis) meses, a contar da expedição do respectivo alvará e concluí-las até 4 (quatro) anos, após o seu início;

d) a não realizar outras quaisquer benfeitorias na área concedida, sem prévia aprovação do projeto pelas unidades competentes da Prefeitura;

e) a zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se apossar, bem como a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse;

f) a responder, perante os poderes públicos, por todos os impostos e taxas referentes ao imóvel;

g) a satisfazer todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as de registro do competente instrumento.

Art. 3º - A alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou de cláusulas do instrumento de concessão, inclusive o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a imediata perda do uso e gozo do imóvel pelo concessionário, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 4º - Nos casos previstos no artigo anterior, e bem assim findo o prazo estabelecido no artigo 1º o imóvel reverterá automaticamente à posse do Município, incorporando-se ao seu patrimônio, todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 5º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Fe. br. 12.   | 27  | do proc. |
| 12.           | 803 | de 1955  |
| O funcionário |     |          |

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 1995.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 24 r/o proc.  
Nº 803 de 1995  
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 03 de outubro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 574 , de 03-10-95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 803/95 , de autoria desse Executivo.

Anexo: uma via da planta nº A-2.841

RECEBI EM:  
07/10/95  
Elisabete Chaves  
Oficial de Gabinete  
S377.112



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

95 - 24, 10, 95

(a)

## GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: PAULO MALUF

Palácio das Indústrias — Pq. D. Pedro II — PABX: 225-9077

LEI Nº 11.916, DE 23 DE OUTUBRO DE 1995

Dispõe sobre concessão de uso de área de propriedade municipal ao Departamento de Polícia Federal

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de setembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a ceder, ao Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência pública, pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso de área de terreno de propriedade municipal, situada à Rua Eng. Albertin, assinalada na planta anexa nº A-2.841, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, e que assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, de formato irregular, com cerca de 16.695,00m² (dezesseis mil seiscentos e noventa e cinco metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua 5: pela frente, linha mista 6-5-4, na extensão aproximada de 299,50 metros, segundo o alinhamento da Rua 5, com o leito dessa mesma via; pelo lado direito, linha reta 1-6, na extensão aproximada de 17,00 metros, segundo o alinhamento da Rua Eng. Albertin, com o leito, dessa mesma via; pelo lado esquerdo linha mista 2-3-4, na extensão aproximada de 31,50 metros, segundo os alinhamentos das Ruas 5 e de acesso à Avenida do Emissário, com o leito dessas mesmas vias; pelos fundos, linha quebrada 1-2, na extensão aproximada de 300,00 metros, com o limite da faixa de servidão.

**Art. 2º** - O concessionário obriga-se:

a) a construir na área concedida, descrita no artigo anterior, as edificações necessárias à instalação e funcionamento da sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal;

b) a submeter aos órgãos técnicos da Prefeitura, até 6 (seis) meses após a lavratura do instrumento de concessão, o projeto das construções referidas na letra anterior;

c) a iniciar as obras dentro de 6 (seis) meses, a contar da expedição do respectivo alvará e concluí-las até 4 (quatro) anos, após o seu início;

d) a não realizar outras quaisquer benfeitorias na área concedida, sem prévia aprovação do projeto pelas unidades competentes da Prefeitura;

e) a zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se apossar, bem como a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse;

f) a responder, perante os poderes públicos, por todos os impostos e taxas referentes ao imóvel;

g) a satisfazer todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as de registro do competente instrumento.

**Art. 3º** - A alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou de cláusulas do instrumento de concessão, inclusive o não cumprimento de qualquer prazo fixado, implicarão a imediata perda do uso e gozo do imóvel pelo concessionário, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão.

**Art. 4º** - Nos casos previstos no artigo anterior, e bem assim findo o prazo estabelecido no artigo 1º o imóvel reverterá automaticamente à posse do Município, incorporando-se ao seu patrimônio, todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

**Art. 5º** - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23

outubro de 1995.

EDIVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24/10/1995

pagina 04 colunas 19/29

interior:

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências e posterior  
arquivamento do presente projeto de lei.

24/10 /95

*AB*  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica II

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:  
Arquivar o presente processo.

24/10/95

*[Signature]*  
**LUIZ AREIAS DE CARVALHO**  
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

*Obs.: Desentranhada fls. n.º 06, confor-  
me despacho às fls. 20-7.  
DT. 94 em 30/10/95*

*[Signature]*  
**REGINA APARECIDA BARRIOS**  
Chefe de Seção Técnica II

|                                                                           |                    |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                    |
| Proc. encerrado o/                                                        | <u>28</u> de.      |
| Arquivo em                                                                | <u>30/10/95</u>    |
| O Func.º                                                                  | <i>[Signature]</i> |
| <b>REGINA APARECIDA BARRIOS</b><br>Chefe de Seção Técnica II              |                    |

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em .....

(a) .....